



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16/2020¹

Instituiu o Programa de Incentivo ao Exercício da Docência na Educação Inclusiva - PIDEI com vistas à concessão de bolsas a estudantes da pós-graduação *stricto sensu*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O texto que segue aborda a importância e a necessidade de implantação de um programa de bolsas que valorize a experiência em docência para os discentes da pós-graduação *stricto sensu* da UFJF e que atenda a situações específicas referentes às demandas da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da UFJF.

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A inclusão escolar como um direito constitucional e a compreensão da escola comum como um direito inalienável, indisponível e incondicional foi, ao longo dessas décadas, sendo difundida em toda a sociedade. Hoje, a maioria da população entende a inclusão não apenas como um direito, mas como uma conquista que faz com que a qualidade da escola melhore para todos que nela convivem, ensinam e aprendem. (RAMOS et al, 2019).

No entanto, a concretização da educação enquanto direito de todos, ainda resulta em grande desafio, no que tange ao processo de inclusão dos diferentes alunos e das barreiras à participação e à aprendizagem enfrentadas no cotidiano escolar. Os desafios enfrentados pelas unidades de ensino superior e pelo CAP. João XXIII em relação à garantia de acesso e permanência dos estudantes com qualidade na educação básica e superior nos conduzem à discussão da problemática relacionada às demandas de inclusão

¹ Correção de erro material (Número do Processo, pág. 03).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

presentes na diferentes unidades acadêmicas da UFJF. Para o melhor enfrentamento a estes desafios, outro se coloca e se refere à necessidade de formação para a docência na perspectiva da educação inclusiva na pós graduação, o que será fomentado por um programa de bolsas, reforçando o papel da UFJF com a formação continuada.

A Lei Nº 12.764 (BRASIL, 2012), em seu Art. 3º, parágrafo único, assegura aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) o direito a acompanhante, desde que comprovada sua necessidade. Esse serviço deve ser compreendido à luz do conceito de adaptação razoável que, de acordo com o artigo 2º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), são:

[...] as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.” (BRASIL, 2009a).

Um marco legal importante que versa sobre o inclusão é a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), que em seu Art. 27 afirma:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação

Uma estratégia que tem contribuído para a inclusão é o ensino colaborativo ou coensino, que prevê a presença de professores com formação voltada para a educação especial atuando em consonância com os princípios da inclusão. Essa proposta vem para auxiliar os professores em relação ao ensino/aprendizagem de todos os alunos e ao bolsista em seu processo de formação para atuação na perspectiva da Educação Inclusiva. Esse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

modelo de ensino propõe a ação articulada e simultânea de dois professores, sendo um professor da sala comum e outro especialista da Educação Especial. Ambos dividem a responsabilidade de planejar, desenvolver e avaliar as metodologias utilizadas no decorrer do semestre/ano em uma turma heterogênea de alunos, dos quais alguns possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

O coensino é uma estratégia de inclusão escolar, ou seja, busca favorecer a participação e a aprendizagem do estudante na classe comum, e foi desenvolvida para evitar sistemas de retirada ou de escolarização separada de estudantes alvo da educação especial (MENDES, VILARONGA E ZERBATO, 2014 p.108).

Nessa perspectiva, o sujeito da educação especial tem o direito de permanecer na sala de aula comum, participando ativamente do contexto da aula, pois este coensino pressupõe que o professor da educação especial atue como um apoio para a classe não trabalhando exclusivamente centrado no aluno com deficiência.

Considerando o desafio da Educação Especial apresentado à UFJF, identificamos este programa como um avanço nesta área para a universidade, uma vez que possibilita e fomenta a formação neste campo, abrindo frentes de estudos a partir das demandas já existentes e criando outras.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do processo **23071.902457/2020-87** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 03 de março de 2020, (em continuidade a reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO a importância da experiência em docência para os discentes da pós-graduação stricto sensu, como forma de complementar a sua formação;

CONSIDERADO a Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, estabelece em seu Art. 28, inciso V: adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB, 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica e elenca diferentes requisitos para a implementação do AEE, bem como sobre suas funções, especialmente o "Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE [...]";

CONSIDERANDO o Parágrafo único do Art 3º da Lei nº 12.764/2012. "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.";

RESOLVE:

Instituir o Programa de Incentivo ao Exercício da Docência na Educação Inclusiva - PIDEI com vistas à concessão de bolsas a estudantes da pós-graduação *stricto sensu*, que contribua para o seu processo formativo na educação básica e na educação superior, de forma geral e no desenvolvimento de competências e habilidades para a educação inclusiva ao exercer atividades didático-pedagógicas, bem como as relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) de estudantes com deficiência e outras necessidades especiais no âmbito da UFJF.

CAPÍTULO I DA SUBMISSÃO

Art. 1º. A concessão de bolsas será organizada em cotas visando atender à educação especial. O valor das bolsas é equivalente ao valor estabelecido no Programa de Bolsas de Pós-Graduação (PBPG) da UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 2º. A cota de bolsas do PIDEI direcionada ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) de alunos com deficiência e outras necessidades especiais será concedida ao Núcleo de Apoio à Inclusão da UFJF (NAI) e ao setor de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII, responsáveis pelas atividades educacionais requeridas pelos estudantes, público alvo da Educação Especial nas diferentes unidades acadêmicas da UFJF.

§ 1º. O bolsista será supervisionado pelo Núcleo de Apoio à Inclusão da UFJF (NAI) e pelo setor de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII.

§ 2º. A concessão das bolsas mencionadas no Art. 2º, não implica a redução da carga didática do docente, uma vez que o bolsista realizará atividades de apoio a este docente.

Art 3º. A concessão das cotas de bolsas do PIDEI se dará considerando as demandas apresentadas pelo NAI e Setor de Educação Especial do CAP. João XXIII, e seu atendimento está condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 1º. A apresentação de demandas deve explicitar as contribuições para o processo de formação dos estudantes da pós-graduação *stricto sensu*, contendo projeto de intervenção para o bolsista.

§ 2º. As propostas apresentadas deverão ser aprovadas no CONAI e no Conselho de Unidade do Colégio de Aplicação João XXIII.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 4º. O NAI e o Setor de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII deverão proceder à seleção do bolsista, a partir de Edital com ampla divulgação, tendo em vista o atendimento ao perfil adequado ao desenvolvimento do Projeto, estabelecendo critérios de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§1º. O processo de seleção será definido em edital, podendo ser prova, entrevista, análise de currículo e proposta de intervenção pelo bolsista, por exemplo.

§2º. A avaliação referida no parágrafo anterior será feita por uma comissão de três membros, sendo um deles necessariamente vinculado ao NAI e ao Setro de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII.

Art. 5º. O candidato a bolsista deve solicitar à coordenação do Programa de Pós-Graduação a que está vinculado, uma declaração de concordância em relação à participação neste projeto e sua consideração como parte do estágio docência, quando exigido.

CAPÍTULO III DO BOLSISTA

Art. 6º. O bolsista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, devidamente matriculado, em atividade regular e que não esteja percebendo qualquer outra bolsa ou exercendo qualquer atividade remunerada.

§1º. O bolsista cumprirá 12 (doze) horas semanais de atividades didático-pedagógicas,

§2º. O período de duração da Bolsa a que se refere este programa é de 12 (doze) meses, sendo possível uma recondução, condicionada aos termos originais da concessão.

§3º. Os bolsistas só poderão receber a bolsa até o 24º mês após ingresso mestrado e o 48º mês após ingresso no doutorado.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º. A Universidade Federal de Juiz de Fora concederá um número de bolsas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

de acordo com os recursos financeiros destinados para o programa a cada ano.

Art. 8º. Este programa pode ser cancelado em decorrência de contingenciamento de recursos financeiros por parte do governo federal, não cabendo qualquer tipo de indenização aos bolsistas.

CAPÍTULO V

**DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA ATUAÇÃO DOS
BOLSISTAS**

Art. 9º. A atuação dos bolsistas do PIDEI será acompanhada e monitorada pelo NAI em parceria com o setor de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII, através de relatórios trimestrais a serem elaborados pelos bolsistas.

Parágrafo único: O relatório de acompanhamento do bolsista poderá indicar sua exclusão com a substituição imediata, obedecendo-se os critérios de seleção indicados no capítulo II.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Este Programa será reavaliado após um ano de sua implementação.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2020.

**Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Referências

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96). Disponível em <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>

MENDES, E. G.; VILARONGA, C. A. R.; ZERBATO, A. P. Ensino colaborativo como apoio à inclusão escolar: unindo esforços entre educação comum e especial. São Carlos: UFSCar, 2014.

RAMOS, Eliane de Souza *et al.* Profissional de apoio e segundo professor: da intenção de incluir à prática de excluir.

Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/2019/10/18/profissional-de-apoio-e-segundo-professor-da-intencao-de-incluir-a-pratica-de-excluir/> Acesso em: 08 de janeiro de 2020.

Regimento Interno do Colégio de Aplicação João XXIII. Disponível em <https://www.ufjf.br/joaoxxiii/institucional/editais/regimento-interno/>.